

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - GEOPE

COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE Nº 086 DE 27/04/17

A: TODAS AS SUREG's, TODAS AS BOLSAS, E DEMAIS INTERESSADOS.

REF: AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 094/2017

Solicitamos considerar a seguinte alteração no Aviso da operação referenciada, a saber :

**Onde se lê :**

1.2. O participante (produtor rural ou sua cooperativa) deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda do milho em grãos para os agentes econômicos e o escoamento para os destinos listados no quadro abaixo:

<b>Agentes Econômicos</b>	<b>Destino</b>
Avicultores, suinocultores, bovinocultores, ovinocaprinos, e suas cooperativas, Indústria de ração para avicultura, bovinocultura, suinocultura e piscicultura.	<b>O produto <i>in natura</i></b> ou processado, no caso das indústrias de ração, deverá ser escoado para qualquer localidade, <b>não</b> podendo ter como <b>destino final</b> os Estados que compõem a região Sul, Sudeste (exceto os Estados de SP, ES e Norte de MG), Centro-Oeste e os Estados da Bahia, Maranhão, Piauí, Pará, Rondônia e Tocantins, obedecidas as condições estabelecidas no subitem 9.8 do Aviso.
Indústrias de alimentação humana	O arrematante que vender o produto <i>in natura</i> a uma indústria de alimentação humana deverá comprovar o escoamento do produto <b>industrializado</b> , como um dos produtos derivados do milho constantes no subitem 9.5, ou do produto <i>in natura</i> , <b>não</b> podendo ter como <b>destino final</b> os Estados que compõem a região Sul, Sudeste (exceto os Estados de SP, ES e Norte de MG), Centro-Oeste e os Estados da Bahia, Maranhão, Piauí, Pará, Rondônia e Tocantins, obedecidas as condições estabelecidas no subitem 9.7 do Aviso.
Comerciantes	<b>O produto <i>in natura</i></b> deverá ser escoado para qualquer localidade, <b>não</b> podendo ter como <b>destino final</b> os Estados que compõem a região Centro Sul, Sudeste (exceto os Estados de SP, ES e Norte de MG), Centro-Oeste e os Estados da Bahia, Maranhão, Piauí, Pará, Rondônia e Tocantins, obedecidas as condições estabelecidas no subitem 9.9 do Aviso.

**Leia-se :**

1.2. O participante (produtor rural ou sua cooperativa) deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda do milho em grãos para os agentes econômicos e o escoamento para os destinos listados no quadro abaixo:

<b>Agentes Econômicos</b>	<b>Destino</b>
Avicultores, suinocultores, bovinocultores, ovinocaprino­cultores, e suas cooperativas, Indústria de ração para avicultura, bovinocultura, suinocultura e piscicultura.	<b>O produto <i>in natura</i></b> ou processado, no caso das indústrias de ração, deverá ser escoado para qualquer localidade, <b>não</b> podendo ter como <b>destino final</b> os Estados que compõem a região Sul, Sudeste ( <b>exceto o Estado de ES e Norte de MG</b> ), Centro-Oeste e os Estados da Bahia, Maranhão, Piauí, Pará, Rondônia e Tocantins, obedecidas as condições estabelecidas no subitem 9.8 do Aviso.
Indústrias de alimentação humana	O arrematante que vender o produto <i>in natura</i> a uma indústria de alimentação humana deverá comprovar o escoamento do produto <b>industrializado</b> , como um dos produtos derivados do milho constantes no subitem 9.5, ou do produto <b><i>in natura</i></b> , <b>não</b> podendo ter como <b>destino final</b> os Estados que compõem a região Sul, Sudeste ( <b>exceto o Estado de ES e Norte de MG</b> ), Centro-Oeste e os Estados da Bahia, Maranhão, Piauí, Pará, Rondônia e Tocantins, obedecidas as condições estabelecidas no subitem 9.7 do Aviso.
Comerciantes	<b>O produto <i>in natura</i></b> deverá ser escoado para qualquer localidade, <b>não</b> podendo ter como <b>destino final</b> os Estados que compõem a região Centro Sul, Sudeste ( <b>exceto o Estado do ES e Norte de MG</b> ), Centro-Oeste e os Estados da Bahia, Maranhão, Piauí, Pará, Rondônia e Tocantins, obedecidas as condições estabelecidas no subitem 9.9 do Aviso.

Tornar sem efeito o disposto no subitem **9.9.4** do Aviso referenciado.

**JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA**  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO  
DIRETOR

**FRANCISO MARCELO RODRIGUES BEZERRA**  
PRESIDENTE